

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXX, e, do outro lado, as empresas **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.432.544/0001-47, **AMERICEL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76, **TELMEX DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.667.694/0001-40, e **CLARONXT TELECOMUNICACOES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.970.229/0001-67, neste ato denominadas **CLARO S.A.**; celebram Acordo Coletivo de Trabalho específico, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados da **Claro S.A.** que exerçam as suas atividades no estado do XXXXXXXXX e sejam representados pelo sindicato profissional signatário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS CARGOS QUE FAZEM JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Ajustam as partes que os empregados da **CLARO S.A.** detentores ou que vierem a exercer os cargos de Técnico Rede I, II e III e Técnico MDU I, II e III passarão a receber adicional de periculosidade, a partir do mês de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Reconhecem as partes que os empregados da **CLARO S.A.** detentores ou que vierem a exercer os cargos de Técnico IAT I, II, III e IV, Técnico CQ I, II e III ou quaisquer outros cargos técnicos não mencionados

expressamente no caput da cláusula 3ª. não trabalham em condições que justifiquem o recebimento de adicional de periculosidade; uma vez que não sobem habitualmente no poste para realizar as suas atividades ou não ficam expostos ao risco elétrico ou, ainda, não carregam escadas em seus veículos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento na disposição do art. 194 da CLT, o pagamento do adicional de periculosidade cessará em caso de alteração superveniente das circunstâncias fáticas relacionadas à execução do trabalho pelos empregados que ocasione a eliminação do risco da atividade, sem que se possa afirmar, nessa hipótese, o descumprimento da presente norma coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica garantida a imediata aplicabilidade, aos empregados mencionados no *caput* da cláusula 3ª, de eventual legislação ou regulamentação que venha a ser editada pelas autoridades competentes em matéria trabalhista e retire-lhes o direito ao recebimento de adicional de periculosidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A definição dos empregados que passarão a receber adicional de periculosidade, nos termos do *caput* da cláusula 3ª, terá como parâmetro a nomenclatura de cargos que consta em suas fichas de registro, e não a da CTPS digital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A inclusão do adicional de periculosidade em folha de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo de trabalho, com pagamento em parcela única do montante devido a esse título a partir do mês de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Por ocasião do pagamento do adicional de periculosidade, mesmo com relação ao período anterior à celebração do presente acordo coletivo de trabalho, a **CLARO S.A.** realizará todas as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, com conseqüente dedução do crédito bruto dos empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DELIMITAÇÃO TEMPORAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As condições ajustadas no *caput* da cláusula 3ª do presente acordo coletivo de trabalho têm aplicação limitada ao período posterior à sua assinatura, não

representando, de nenhum modo, reconhecimento de direito ao recebimento de adicional de periculosidade em período pretérito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventual pretensão individual relativa a período anterior a janeiro de 2022 deverá ser objeto de ação individual específica, em que garantido às partes o acesso a todos os meios de prova legalmente admitidos, uma vez que não há reconhecimento pela **CLARO S.A.** de direito retroativo ao recebimento de adicional de periculosidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RETIFICAÇÃO DO PPP**

A **CLARO S.A.** se compromete a realizar eventuais retificações que sejam necessárias no perfil profissiográfico previdenciário - PPP dos empregados mencionados no *caput* da cláusula 3ª, para indicar no documento as condições de trabalho efetivamente verificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A retificação será realizada apenas após a rescisão contratual ou quando o empregado necessitar comprovar o seu tempo de serviço junto ao INSS, mediante expressa solicitação do empregado interessado, no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação de retificação deverá ser formalizada por meio do *link* <https://form.jotform.com/200918681717663>.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE**

O não cumprimento do disposto no presente acordo coletivo de trabalho, no todo ou em parte, implicará a imposição de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria, por cláusula descumprida, desde que a circunstância seja anteriormente comunicada, por escrito, em duas oportunidades.

**Parágrafo Único.** A multa será revertida em favor dos empregados prejudicados pelo descumprimento

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Eventuais controvérsias relacionadas ao presente acordo coletivo de trabalho serão dirimidas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

XXXXXXX, 1º de abril de 2022.

---

**XXXXXXXXXX**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES XXXXXXXXXXXXX**

---

**RODRIGO ANDRÉ FERNANDES**  
**CPF/MF n. 255.224.528-54**  
**Diretoria de Recursos Humanos**  
**CLARO S.A.**

---

**ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO**  
**CPF/MF n. 001.138.858-73**  
**Diretoria de Relações Trabalhistas e Sindicais**  
**CLARO S.A.**